



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

O CRF/MT através do Núcleo de Apoio ao Farmacêutico da Coordenadoria Técnica, informa aos farmacêuticos que no dia 20 de agosto foi publicada no Diário Oficial da União a retificação da Resolução RDC 873/2024.

Com a mudança, o parágrafo único do artigo 41 da Portaria nº 344/1998 foi revogado. Dessa forma, as Notificações de Receita A (NRA) oriundas de outras Unidades Federativas (UF) não precisam ser submetidas à Autoridade Sanitária Local para verificação e aprovações. Também foram alterados os artigos 45 e 50 da Portaria nº 344/98.

As alterações após as mudanças foram:

- Não é mais necessário apresentar justificativa para aquisição de medicamentos sujeitos a NRA em outra UF;
- Receita de Controle Especial e NRA* provenientes de outra UF não devem precisar mais ser apresentadas à Autoridade Sanitária Local para averiguação e visto, porém a validade de 30 (trinta) dias após a data de sua emissão permanece (nova redação do artigo 41 da Portaria nº 344/98);
- A Notificação de Receita B (NRB), de cor azul, passa a valer em todo Território Nacional com validade de 30 (trinta) dias após a data de sua emissão (nova redação do artigo 45 da Portaria nº 344/98)
- A Notificação de Receita Especial, de cor branca, para prescrição de medicamentos à base de substâncias constantes da lista "C2" (retinóides de uso sistêmico), passa a valer em todo Território Nacional com validade de 30 (trinta) dias após a data de sua emissão (nova redação do artigo 50 da Portaria nº 344/98)

A justificativa para aquisição de quantidades superiores às previstas na Portaria SVS/MS 344/1998 continua vigente.

De maneira geral, medicamentos classificados como sujeitos a NRA podem ser prescritos em até cinco ampolas (para formulações injetáveis) ou em quantidades adequadas para um tratamento que dure até 30 dias (para outras formas



farmacêuticas).

Para solicitar quantidades maiores (para medicamentos sujeitos a NRA), o prescritor deve elaborar uma justificativa que esteja datada e assinada, incluindo a Classificação Internacional de Doenças (CID) ou o diagnóstico, além da posologia.

Em relação à NRB, as quantidades permitidas permanecem as mesmas.

Karina Luckmann Magalhães
Coordenadora Técnica
Matrícula 1508168053